



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ata n.º 1 | 25 de janeiro de 2019

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, no Centro Social, Cultural e Recreativo de Vale da Pedra, realizou-se a sessão extraordinária da Assembleia Municipal do Cartaxo. -----

COMPOSIÇÃO DA MESA: -----

Presidente, senhor Augusto Gonçalves Parreira (PS), **1.º Secretário**, senhor Marco Bruno Lavrador de Oliveira Rodrigues (PS) e **2.º Secretário**, senhora Filipa Maltieiro Duarte Rodrigues (PS). -----

PRESENCAS: -----

Assinaram a *Lista de Presenças*, para além dos mencionados, os seguintes membros da Assembleia Municipal: -----

José Manuel Morgado Antunes Barroso (PPD/PSD.NC) -----

Gentil de Sousa da Pena Duarte (PS) -----

Gonçalo Nuno Ferreira Gaspar (PPD/PSD.NC) -----

Délio Modesto Pereira, *em substituição* (CDU) -----

Ana Sofia dos Santos Vitoriano Amendoeira (PS) -----

José Augusto Santos de Jesus (PPD/PSD.NC) -----

Hugo de Almeida Narciso Gomes Vieira (PS) -----

Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PPD/PSD.NC) -----

Artur Jorge da Silva Caetano, *em substituição* (PS) -----

Rodrigo António Ferreira Amado Rodrigues, *em substituição* (CDU) -----

Vera Isabel Cordeiro Maximiano Custódio (PS) -----

Francisco Manuel Miguel Colaço (BE) -----

Ana Sofia Correia Amaro dos Penedos (PPD/PSD.NC) -----

Catarina Simão Bento Pinheiro (PS) -----

Manuel Luís Salgueiro, *em substituição* (PS) -----

João Pedro Diniz Flor de Oliveira (PPD/PSD.NC) -----

Joaquim Vasco Nogueira Costa, *em substituição* (PS) -----

Catarina Maria Lagarto Marques (CDU) -----

Délio da Silva Pereira (PS) -----

Ana Paula Lampreia Pratas, *em substituição* (PS) -----

Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (MIP) -----

Maria Margarida Dos Santos Oliveira Abade (PS) -----

José Alberto Alves Belo (PS) -----

Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (PS) -----

EXECUTIVO MUNICIPAL: -----

Estiveram presentes da parte do executivo municipal, o Presidente da Câmara Municipal, senhor Pedro Miguel Magalhães Ribeiro (PS), o Vice-Presidente da Câmara Municipal, senhor Fernando Manuel da Silva Amorim (PS) e os Vereadores, senhora Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS), senhor Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS), senhora Ana Isabel Coito Bernardino (PS). -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

EG.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SUBSTITUIÇÕES: -----

Nos termos legais, pediu substituição e foi substituído o seguinte membro da Assembleia Municipal: senhor Paulo André Ramalho Caetano (PS), senhora Dília Maria Silvério Miranda Canais (PPD/PSD.NC), senhor Mário Júlio Roque dos Reis (CDU), senhor José Manuel Marques de Freitas (CDU), senhor Diogo Alexandre Pereira Martins (PS), senhora Maria De La Salette Da Conceição Marques Cêra (PS). O senhor João Herculano Fernandes Nunes (PS), presidente da União de Freguesias Ereira e Lapa pediu a sua substituição. -----

ORDEM DO DIA: -----

Da presente sessão constava a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de dezassete de janeiro do corrente ano: -----

1. Concessão do direito de exploração dos espaços nº 1, 2 e 3 localizados no Parque Central. *Para deliberação;*
2. Transferência de competências para os Municípios no domínio da gestão do património imobiliário público. *Para deliberação;*
3. Transferência de competências para os Municípios no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público hídrico do estado. *Para deliberação;*
4. Transferência de competências para os Municípios no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo. *Para deliberação;*
5. Transferência de competências para os Municípios no domínio das vias de comunicação. *Para deliberação;*
6. Transferência de competências para os Municípios no domínio da justiça. *Para deliberação;*
7. Transferência de competências para os Municípios no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários. *Para deliberação;*
8. Transferência de competências para os Municípios para instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Emigrantes. *Para deliberação;*
9. Transferência de competências para os Municípios no domínio da habitação. *Para deliberação;*
10. Transferência de competências para os Municípios no domínio do estacionamento público. *Para deliberação;*
11. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional – Acordo prévio do Município. *Para deliberação;*
12. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da justiça. – Acordo prévio do Município. *Para deliberação;*
13. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento. – Acordo prévio do Município. *Para deliberação;*
14. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários. – Acordo prévio do Município. *Para deliberação;*
15. Prorrogação da vigência dos Acordos de Execução. *Para deliberação;*
16. Retificação da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo para o ano de 2019 aprovada pela câmara municipal em 31/10/2018, através da proposta de deliberação n.º 57/VP-FA/2018 - Grandes Opções do Plano bem como o Orçamento 2018, o Mapa de Pessoal e as Tabelas de Taxas Municipais, e por deliberação da Assembleia Municipal em 20/12/2018. *Para deliberação;*
17. Declarações previstas no art.º 15.º da LCPA. *Para apreciação.*

ABERTURA: Verificada a existência de quórum, o senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberta a sessão quando eram vinte e uma horas e doze minutos. -----

--- Agradeceu à comissão administrativa da coletividade a oportunidade de voltarem a reunir naquela casa.



24
29.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Referiu que a data de 25 de janeiro era uma data de má memória para o concelho e, prestou homenagem às vítimas do acidente na Escola Secundária. Informou que era sua sugestão que, as comemorações do 25 de Abril se realizassem em Pontével. Propôs um voto de pesar pelo falecimento do senhor Eng. João Carvalho Gira, tendo sido aprovado por unanimidade, tendo sido cumprido um minuto de silêncio. -----

FREGUESIA DE VALE DA PEDRA - Intervenção do membro da Assembleia Municipal e Presidente da Freguesia de Vale da Pedra, senhor José Belo (PS). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal e Presidente da Junta de Freguesia da Freguesia de Vale da Pedra, senhor José Belo (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal e Presidente da Freguesia de Vale da Pedra, senhor José Belo (PS) no uso da palavra, começou por endereçar saudações ao senhor Presidente da Assembleia Municipal e restantes membros, ao senhor Presidente da Câmara Municipal e aos senhores Vereadores, à comunicação social e ao público. -----

--- Prosseguiu a sua intervenção com a leitura do documento, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 1), dela fazendo parte integrante. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a alocação finda e declarou o início de um período destinado a intervenções por parte dos grupos municipais, relacionadas com a Freguesia de Vale da Pedra e, de seguida deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Francisco Colaço (BE)**, começou por cumprimentar a população de Vale da Pedra, agradeceu a disponibilidade da direção do centro social para acolher a sessão, agradeceu ainda as palavras do senhor presidente de junta, que ali os recebia. Disse que mais importante do que andar por todo o concelho, era ouvir o que cada freguesia tinha dizer das suas necessidades e, esperando que essas necessidades sejam resolvidas, pois era esse o sentido da democracia local e autárquica. Terminou fazendo votos que a sessão decorresse da melhor forma. -----

Seguidamente usou da palavra **o membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (MIP)**, que começou por cumprimentar todos os presentes e prosseguiu a sua intervenção dizendo que aquela era uma freguesia nascida da freguesia de Pontével e, que continuavam a ser uns bons vizinhos. -----

--- Acrescentou que fazia suas as palavras do senhor presidente da junta de freguesia de Vale da Pedra pois, os problemas eram 100% comuns aos da freguesia de Pontével. Finalizou agradecendo terem recebido a sessão descentralizada da Assembleia Municipal. -----

Interveio a seguir **o membro da Assembleia Municipal, senhora Catarina Lagarto (CDU)**, que apresentou cumprimentos à Mesa e aos restantes presentes, afirmou que se reviam nas palavras do senhor presidente de junta de freguesia de Vale da Pedra, as preocupações ali demonstradas eram também as suas preocupações. Agradeceu à associação cultural e recreativa de Vale da Pedra por os ter recebido. -- Seguidamente usou da palavra **o membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Mesquita Lopes (PPD/PSD.NC)**, que começou por cumprimentar o senhor Presidente da Assembleia Municipal, extensivos à restante Mesa, ao senhor Presidente da Câmara Municipal e senhores Vereadores, a todos os membros, ao público e comunicação social. Congratulou-se pela realização de mais uma assembleia descentralizada, fez votos que a sessão fosse profícua e, que a realização daquelas sessões levasse a que as pessoas participassem nas assembleias municipais. Afirmou não terem mais palavras a acrescentar ao que tinha sido a intervenção do senhor presidente de junta. -----



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Depois, interveio o **membro da Assembleia Municipal, senhor Hugo Vieira (PS)**, que começou por saudar e cumprimentar todos os deputados municipais, o executivo camarário, uma saudação especial ao público presente e comunicação social. -----

--- Disse que também o PS se associava às palavras proferidas pelo senhor presidente de junta, José Belo, no entanto realçou a questão da ferrovia que, poderia ser de extrema importância para aquela freguesia. Lembrou a aquela assembleia já tinha aprovado, por unanimidade, uma moção relativa à extensão dos passes com valor reduzido, que poderia vir a ser um foco de desenvolvimento importante para a freguesia. -

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para uma breve saudação à freguesia. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, começou por saudar e cumprimentar todos os deputados municipais, o executivo camarário, uma saudação especial à população de Vale da Pedra presente e comunicação social. -----

--- Cumprimentou o senhor presidente da junta de freguesia de Vale da Pedra, que ali os acolhia e, agradeceu toda a ajuda prestada para que aquela sessão acontecesse; saudou a forma como trabalhava para a freguesia de Vale da Pedra e, acrescentou uma palavra de gratidão pela frontalidade com que encarava os desafios, para Vale da Pedra. -----

--- Associou-se às palavras dirigidas pelo senhor Presidente da Assembleia Municipal, às vítimas do acidente na escola secundária. -----

--- Sobre as palavras proferidas pelo senhor presidente da junta de freguesia de Vale da Pedra disse que, tinham tido oportunidade de discutir o orçamento, sabiam as propostas que cada força política tinha apresentado para Vale da Pedra, tinham procurado dar resposta a esses desafios. No que dizia respeito à iluminação pública, o concelho do Cartaxo, na totalidade tinha 7389 pontos iluminários e, estava no horizonte, pois tinham fundos comunitários, substituir 47% das iluminárias por tecnologia led. -----

--- Esclareceu sobre a segunda questão colocada que, tinha a ver com segurança rodoviária, a velocidade a que se circulava dentro da povoação e, a perspectiva era nas situações que tinha sinalizadas, freguesia a freguesia adotar medidas de moderação de velocidade. Relativamente ao saneamento básico disse que, tinham a expectativa de que o processo da etar de Valada estivesse concluído a qualquer momento. -----

--- Sobre a redução dos passes sociais informou que, estavam a trabalhar na comunidade intermunicipal, para estender aquela medida àquela população. Em relação ao parque infantil disse que tinha sido retirado o parque, que existia porque não cumpria as normas e, era um perigo para as crianças, que o frequentavam e, estava no horizonte trabalhar, conjuntamente, com a junta de freguesia para que pudessem ter um parque infantil. -----

--- Por último informou que, à semelhança do que tinham feito para Valada, estavam em negociações com o ministério da saúde, para melhorar as condições da extensão de saúde de Vale da Pedra, nomeadamente, no que tinha a ver com o conforto dos utentes e profissionais de saúde e, com a substituição da cobertura de fibrocimento. -----

--- Finalizou com um agradecimento à comissão administrativa do centro social de Vale da Pedra, na disponibilização das instalações. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu as intervenções e, anunciou a existência de inscrições para o período de *Intervenção do Público* [ao qual se fará referência na presente ata, de acordo



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

4
19.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

com o estatuído na lei, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia]. -----

ORDEM DO DIA

1. CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS Nº 1, 2 E 3 LOCALIZADOS NO PARQUE CENTRAL. -----

Proposta de Deliberação N.º 20/PC-PMR/2019-----

“Considerando que:

É necessário rentabilizar três espaços destinados a estabelecimentos de restauração e/ou bebidas localizados no Parque Central, nomeadamente, o espaço n.º 1 com 91m2 cobertos, com acesso a um espaço de esplanada com 60m2 descobertos e os espaços n.º 2 e 3, ambos, com 75m2 cobertos e com acesso a um espaço de esplanada com 60m2 descobertos;

Os bens em causa são imóveis inseridos no domínio público municipal e enquanto tal encontram-se sujeitos ao regime jurídico do património imobiliário aprovado pelo decreto-lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua redação atual;

Atendendo a que a concessão de exploração de bens integrados no domínio público, se encontra, na falta de legislação específica sujeita ao previsto na parte II do CCP.

Propõe-se a adoção de um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do n.º 1 do art.º 21.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Na elaboração do caderno de encargos, teve-se em consideração o previsto no artigo 408º do CCP, o qual determina que ao contrato de concessão de exploração de bens do domínio público se aplica subsidiariamente o estatuído nos artigos 409º a 425º do CCP;

De acordo com a alínea p), do n.º 1 do artigo 25º, Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à assembleia municipal autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais.

Assim, proponho que a Câmara Municipal submeta – ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a al. p) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - à autorização da Assembleia Municipal, a celebração, pela Câmara Municipal, do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração dos espaços n.º 1, 2 e 3 localizados no Parque do Central, bem como proceda à fixação das respetivas condições gerais, nos termos constantes do caderno de encargos.

“A Assembleia Municipal, – ao abrigo da al. p) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – autoriza a celebração, pela Câmara Municipal, do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração do espaço n.º 1 localizado no Parque do Central, e fixa as respetivas condições gerais, nos termos constantes do caderno de encargos.”

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do primeiro ponto da *Ordem do Dia* e declarou aberto o período destinado à inscrição dos membros interessados, em intervir na discussão do tema; dando de imediato a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Mesquita Lopes (PPD/PSD.NC), que questionou sobre qual a finalidade da abertura daquele concurso, se era mesmo porque existiam interessados em investir, ou se era mais uma duplicação do concurso. -----
--- Acrescentou ainda que, existiam diversos lapsos nas peças processuais e, que deveria haver um maior cuidado na apresentação dos mesmos. -----
Intervio de seguida o membro da Assembleia Municipal, senhor Francisco Colaço (BE) que perguntou



8
Pg.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

se era atribuição direta ou se tinha sido feito um concurso público; questionou também a distribuição das rendas da forma que estava feita; acrescentou ainda, que não era perceptível o enquadramento da área pelo preço, sendo que eram áreas bastante diferentes e, o preçário de renda mensal não distinguia a área. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor José Augusto Jesus (PPD/PSD.NC)**, que cumprimentou os presentes. Disse que aquele era já o terceiro concurso, para aquele espaço e, tinha já sido explicado que os espaços estavam “fechados” para restauração, por via dos fundos comunitários e, que era necessário fazer aqueles concursos, para demonstrar que não existia possibilidade de rentabilizar os espaços para restauração. Questionou quais as diligências feitas para alterar o destino dos espaços, se aquele concurso vinha no seguimento de alguma recomendação feita, haveria algum documento que pudessem conhecer onde o procedimento estivesse sustentado. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal** que, em resposta agradeceu pelos apontamentos dos lapsos nas peças processuais. Referiu que as condições técnicas do clausulado obedeciam ao estudo feito pelos serviços e, à informação técnica. Informou que o procedimento acontecia porque havia interessados, mas mantinham o propósito de instalar ali espaço para empresas ou futura loja do cidadão. Acrescentou que, o que existia de novo em relação às anteriores tentativas, era um conjunto de diligências com investidores do Cartaxo e, que parecia ser seguro pelo menos um deles concorrer. Relativamente ao tipo de procedimento adotado esclareceu que, o espaço era uma concessão do domínio público, pelo que tinha de ser publicitado em edital e, os interessados inscreviam-se para ser convidados a apresentar uma proposta. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor José Augusto Jesus (PPD/PSD.NC)**, que perguntou se o executivo tinha alguma expectativa de boa receptividade da parte da ccdr, ou se existia algum documento escrito, que pudesse trazer segurança, conforto, tranquilidade de que em 2021 o espaço pudesse estar, devidamente, apetrechado e organizado em definitivo. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, em resposta, esclareceu que se já houvesse um documento escrito, naquele dia estaria a concessão 3 espaços para restauração e, os outros 6 para outro fim. Portanto por escrito não tinham nada, tinham conversações com a ccdr. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e seis (26) votos a favor sendo quinze (16) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC, três (3) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP e uma (1) abstenção do PS (senhor Joaquim Vasco). -----

2. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO. -----

Proposta de Deliberação N.º 6/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

IG.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da gestão do património imobiliário público, transferência essa prevista no art.º 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 02/02/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

Neste momento, não se conhece a totalidade do património que possa existir em condições de ser transferido, porém aceitar a competência permitirá ao município apresentar projetos de valorização patrimonial economicamente sustentáveis que poderão fomentar a recuperação, conservação, reutilização e a consequente valorização do património imobiliário público sem utilização.

A transferência de competências de gestão envolve a transferência da responsabilidade por todos os encargos necessários para a recuperação do edificado, bem como por todas as despesas com a conservação e a manutenção dos imóveis.

No entanto, constituem receitas dos municípios as geradas pelos imóveis objeto de transferência da competência de gestão, nomeadamente as receitas decorrentes de arrendamento ou outras operações imobiliárias previstas no acordo de transferência.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, a proposta de não rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências no domínio da gestão do património imobiliário público, prevista no art.º 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.

A Assembleia Municipal delibere não rejeitar, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, a transferência de competências no domínio da gestão do património imobiliário público, prevista no art.º 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, relativamente ao ano 2019.

O Presidente da Câmara,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

O senhor Presidente da Assembleia Municipal anunciou os pontos seguintes e propôs a sua discussão em conjunto, sendo a votação em separado, com a qual todos concordaram. -----

--- De seguida deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal que, começou por reiterar a sua



\$
Dg.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

posição: disse que o processo não tinha corrido bem, deveria ser um processo mais ambicioso, no entanto sabia-se que a política era a arte do possível; era do conhecimento que aquele acordo não tinha tido um amplo consenso parlamentar, era um acordo apenas entre o PS e PSD, não envolvendo outras forças políticas. Informou que lhe tinha sido explicado por várias governantes, que aquele era o caminho possível agora consolidar, por falta de um amplo consenso político-partidário, mas a sua opinião era que era pouco ambicioso. Transmitiu que criticava ainda, a forma como a documentação chegava a conta-gotas e, algumas vezes com lapsos graves. Proferiu que tinham para apreciar 11 de 23 diplomas, o que havia sido transmitido era que, bastava deliberar sobre o que não pretendiam aceitar, todas as outras seriam assumidas e, sobre o que não tinha aplicabilidade não precisariam pronunciar-se, no entanto os municípios da lezíria do tejo tinham chegado ao consenso, de que deveriam pronunciar-se sobre todos os diplomas. -

--- Referiu depois todas as deliberações tomadas em câmara sobre os diplomas ali apreciados. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do tema, momento após o qual, deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (CDU)**, que fez a sua intervenção consubstanciada na leitura do documento que, para melhor compreensão, se anexa à presente ata (Anexo n.º 2).-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Augusto Jesus (PPD/PSD.NC)**, que afirmou que aquele processo não estava a ser bem conduzido, o PSD não tinha nada contra a descentralização de competências, o que os afastava do PS era que sempre tinham defendido uma descentralização por negociação e, o que estava a ser feito era uma descentralização em bloco, de caráter geral e universal. Transmitiu que o PSD tinha feito um acordo com o PS para que o processo pudesse avançar mas, o que tinha ficado acordado não tinha sido cumprido, nomeadamente, no que se referia aos *timings*, à calendarização, à inscrição em orçamento de estado das verbas para efetivar a descentralização. Disse que não votariam contra a descentralização de competências, mas obviamente também não poderiam votar a favor daquele processo e, da forma como estava a ser conduzido, por isso iriam votar a favor apenas, nas competências das áreas do turismo e fundos comunitários, pois essas eram competências que já estavam em prática. -----

--- Lembrou que a câmara municipal tinha alterado a sua posição, relativamente, às lojas de cidadão e vias de comunicação e, tinha justificado a alteração com o que havia sido transmitido em sede de reunião da cimlt com membros do governo, o que era um sinal que o processo poderia e deveria ter sido conduzido de outra forma. Terminou referindo que os vereadores do seu partido tinham proposto um debate alargado sobre aquela matéria, aberto à sociedade civil e, que na sua opinião teria sido profícuo e vantajoso para a discussão que ali tinham agora, pois aquela era uma questão que ultrapassava a mera gestão do domínio público e das políticas autárquicas. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao senhor Presidente da Câmara Municipal** que começou por recordar que, em 1998 houve um acordo entre PS e PSD, para um referendo à regionalização, que foi chumbado; ninguém tinha fugido ao debate, mas na sua opinião aquele processo era coxo e poderia ameaçar uma futura regionalização. -----

--- Voltou a referir que as competências mais pesadas, ainda não tinham saído como a educação e a saúde, que tinham de perceber se teriam capacidade ou não de prestar um bom serviço. Referiu que era positivo existir um governo, que iniciou um processo, conturbado, complicado e complexo, no entanto gostaria que o processo tivesse sido mais ambicioso e, que tivesse abrangido outras matérias mais determinantes, para



IG.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

o futuro do concelho. -----

--- Considerou que, não tendo posições dogmáticas, relativamente ao assunto, o fosse benéfico para o trabalho que estavam a prestar aos concidadãos, empresas e instituições e, que tivessem capacidade de admitir que pudesse ser positivo iriam aceitar, o restante não. Disse que os sinais políticos sobre aquela matéria eram importantes, porque a Assembleia da República deveria tirar ilações, se houvesse uma esmagadora maioria a rejeitar determinadas competências. -----

--- Explicou que os esclarecimentos prestados pelos membros do governo tinham sido importantes, para reverter as decisões que estavam inclinados a tomar, por uma questão de prudência. Disse que em política nada era irreversível, por isso, bastaria existir uma posição forte dos municípios a rejeitar determinada competência, que o governo teria de retirar as ilações devidas. Em suma, só propunham para o município do Cartaxo aquilo que entendiam ter condições, para prestar melhor serviço do que a administração central; as reservas que tinham sobre a educação e saúde mantinham-se, esses diplomas teriam de ser vistos com muita atenção e amplamente debatidos, para perceber se estariam em condições de prestar um melhor serviço. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Francisco Colaço (BE)**, que no uso da palavra, referiu que aquele era um dos temas da constituição do Portugal de abril que estava por resolver, pois a cultura centralista desde os tempos do império era muito forte, viviam num país não muito grande, mas com uma grande cultura centralista no Terreiro do Paço. Acrescentou que o municipalismo, em outros séculos, tinham sido uma forma importantíssima de distribuir democraticamente alguns poderes às regiões. Disse que não compreendia porque a regionalização não era um tema grato, à direita. Lembrou que na prática, mesmo tendo sido feito um referendo, que do seu ponto de vista, pela forma como foram apresentadas as propostas, tendencialmente levaria a uma rejeição da população. Referiu ser curioso, que fosse entendido que um preceito constitucional tenha sido levado a referendo, não conhecia nenhum outro, que tivesse sido referendado. -----

--- Esclareceu que o que tinham era uma regionalização capciosa, porque tinham as ccdr's que geriam milhões, que estavam distribuídas geograficamente pelas regiões, mas que não prestavam contas democráticas a ninguém; criaram-se ainda as comunidades intermunicipais, que aparentemente eram uma democratização das regiões, com alguns municípios agregados, mas que em 2 ou 3 assembleias anuais delegavam competências nas direções, pelo que a democracia ficava esgotada na votação para delegar competências e, tinham mais um simulacro de regionalização. Depois tinham os municípios, que eram os elementos mais pobres e mais pequenos da hierarquia e, esses sim tinham o controlo democrático. Em suma, na sua opinião, aquela regionalização também era capciosa, porque escamoteava a democratização das ccdr's, que eram elefantes brancos da gestão administrativa regional, eram uma extensão do poder central aplicado às regiões. Transmitiu que o problema principal, que os municípios iriam ter com aquele processo era o problema de escala. Entendia que a transferência de competências para as autarquias locais, não podia agravar as desigualdades territoriais e deveria ocorrer apenas, nas áreas em que os municípios estejam melhores condições de assegurar o respetivo exercício. -----

---Por fim questionou sobre as transferências de competências no domínio dos projetos financiados por fundos europeus para as entidades intermunicipais, como poderia ser executado pelo município do Cartaxo.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal,**



PG.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

senhora Ana Penedos (PPD/PSD.NC), que cumprimentou os presentes e, questionou sobre a transferência de competências no domínio da gestão do património imobiliário, que envolvia despesa, pois implicava recuperação dos imóveis e a sua conservação e manutenção. Perguntou ainda, se o município já sabia quais os imóveis que pretendia requerer a transferência de competência e, qual o destino que pretendiam dar aos imóveis. Referiu de que forma o município pretendia executar ou assegurar o cumprimento daquelas obrigações, quando não existia verba para promover, por exemplo, a recuperação dos mercados de Pontével e Vila Chã de Ourique. -----

--- Sobre as transferências de competências no âmbito da habitação social considerou, que era compreensível porque o município pretendia rejeitar a competência, mas questionou se não seria de considerar no âmbito da gestão dos imóveis de domínio público, para projetos de renda apoiada dentro da cidade, revitalizando a cidade e trazendo mais jovens. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Gentil Duarte (PS), que cumprimentou os presentes e, disse que tinham passado 20 anos sobre o referendo da regionalização, que tal como aquele processo de descentralização eram uma das formas mais vincadas de expressão de centralismo. Referiu ser curioso o PSD ter um regionalista à frente e, ter criado um modelo com o PS, que ia contra o que tinha sido, ele próprio, ao longo da sua vida política. -----

--- Sublinhou que estavam perante um processo, centralista à partida, mas que não tinha um modelo assumido, o que acarretava as dúvidas inerentes. Acrescentou que, pessoalmente, era adepto do que estava previsto na Constituição, que era um modelo de regionalização estruturado, com entidades eleitas democraticamente. Disse que, pessoalmente, não estava disponível para votar favoravelmente nenhuma das propostas de descentralização, pois ao fazê-lo estaria a votar favoravelmente, um modelo com o qual não concordava. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal que lembrou que uma grande parte das competências, que estavam a ser delegadas, tinham sido aprovada, por unanimidade, em cada congresso da ANMP, no entanto achava o processo pouco ambicioso porque o caderno reivindicativo era muito mais do que estavam agora a apresentar. -----

--- Considerou que o processo estava inquinado a partir do momento em que a negociação, com o PSD não era para 5 regiões, que estavam consolidadas com as ccdr's e passaram a 8. Disse que acreditava que a regionalização ainda era possível e, na sua opinião aquele era um caminho, politicamente, certo para acabar com o estigma. -----

--- Sobre as questões da senhora Ana Penedos repetiu que, não tinham a listagem do património imobiliário do Estado, iriam pedir a listagem à Finanças; o município iria analisar caso a caso três situações: fazer o comodato para exploração própria, dirigir ao universo associativo e dirigir à iniciativa privada. Sublinhou que a única obrigação, salvo as exceções em que o património possa estar classificado, era transmitir qual o objetivo pelo qual pretendiam ficar com o imóvel, no entanto o município não era obrigado a ficar com património algum, mas ao deliberar que sim, significava que estavam disponíveis para acolher. -----

--- Relativamente à habitação disse que, nenhum município da lezíria do tejo tinham deliberado aceitar essa competência, pois iriam ficar na posição de observador, tentar perceber como iriam implementar o que a lei definia através dos municípios que com a mesma dimensão tinham aceite a competência. -----

--- Considerou que o facto positivo daquele processo ser pouco ambicioso fazia com que, aquela descentralização de competências não matasse a regionalização. Em suma, referiu que o que propunham



29.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

aceitar era porque tinham a plena convicção, independentemente dos seus princípios, era o melhor para o município, como por exemplo as vias de comunicação, onde tinham de esperar por vezes, meses, para fazer um atravessamento de via, para levar o saneamento de um lado, para outro; sendo que com aquela lei não tinham nenhum acréscimo de despesa e, em futuras situações estas “esperas” não ocorreriam. Salientou ainda o exemplo dos fundos comunitários, prática que já era adotada por algumas cim's, negociação dos fundos comunitários por uma questão de escala. Acrescentou que o que era complexo e duro ainda, estava por vir: competências na área da educação, competências na área da ação social, competências na área da saúde pois, eram os diplomas que poderiam colocar em causa, se poderiam fazer melhor, do que o Estado fazia. Reafirmou que as competências que pretendiam aceitar eram boas para o município e para os concidadãos. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **o membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU)**, que cumprimentou os presentes e, sobre a questão das infraestruturas viárias questionou se a câmara municipal tinha capacidade técnica para avaliação dos atravessamentos de vias e, outras intervenções. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (MIP)**, que alertou para o facto do IVV que se situa na freguesia de Pontével estar degradado, assim como o terreno do lado contrário que, poderiam servir para implementar uma *startup* ou uma *agrocluster*. Disse que deveriam seguir as recomendações do executivo camarário sobre a aceitação das competências. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Barroso (PPD/PSD.NC)**, que cumprimentou os presentes e, comentou que tinha existido uma alteração na aceitação das competências das vias de comunicação, porque não podiam estar à espera três meses de um parecer das Infraestruturas de Portugal, o que não deixava de ser curioso, uma vez que estavam há anos à espera da implementação do projeto “Campo Seguro”, que tinha sido aprovado naquele órgão por maioria. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao senhor Presidente da Câmara Municipal**, para respostas às questões formuladas. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, sobre a questão do senhor José Barroso disse que tinha toda a razão. Relativamente à questão do senhor Rodrigo Rodrigues esclareceu que tinham capacidade técnica, pois já o faziam em muitos casos das estradas que já eram da competência da câmara. Quanto à intervenção do senhor Jorge Pisca acrescentou que, ainda estavam a aguardar esclarecimento sobre se os imóveis do IVV entravam ou não naquela lista de património. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou a votação a proposta da CDU de votar os pontos da delegação de competências em conjunto. -----

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a proposta apresentada, com quatro (4) votos a favor, sendo um (1) do PS (senhora Vera Maximiano) e três (3) da CDU, vinte e dois (22) votos contra sendo catorze (14) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC um (1) do BE e um (1) do MIP e uma (1) abstenções do PS (senhor Joaquim Vasco). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou a votação o ponto dois da *Ordem de trabalhos*. -



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

Fig.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com dezassete (17) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, um (1) do BE e um (1) do MIP, quatro (4) votos contra sendo um (1) do PS (senhor Gentil Duarte) e três (3) da CDU e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

3. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES, INTEGRADAS NO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO DO ESTADO. -----

Proposta de Deliberação Nº. 7/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público hídrico do estado, transferência essa prevista no art.º 19 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam a transferência de competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 31/01/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumia desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico



✂
JG.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

do Estado, prevista no art.º 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

A Assembleia Municipal delibera rejeitar, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, a transferência de competências no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, prevista no art.º 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, relativamente ao ano 2019.

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e um (21) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

4. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES AFINES DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO. -----

Proposta de Deliberação N.º 8/PC-PMR/2019-----

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, transferência essa prevista no art.º 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 31/01/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.



8
Zg.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

De acordo com o n.º 1 do art.º 164.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, e da competência do Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegar, a autorização da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

As referidas competências já foram exercidas pelo Município, aquando da extinção dos Governos Cívicos, sendo que já existe conhecimento da matéria e experiência no assunto.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, a proposta de não rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, prevista no art.º 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

A Assembleia Municipal delibera não rejeitar, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, a transferência de competências no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, prevista no art.º 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, relativamente ao ano 2019.

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

- A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezasseis (16) votos a favor, sendo catorze (14) do PS e um (1) do MIP, cinco (5) votos contra sendo um (1) do PS (senhor Gentil), três (3) da CDU e um (1) do BE e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

5. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO. -----

Proposta de Deliberação N.º 9/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que,

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio das vias de comunicação, transferência essa prevista nos n.ºs 1 e 2 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 01/02/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.



§
26.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumia desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências no domínio das vias de comunicação, prevista nos n.ºs 1 e 2 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro.

A Assembleia Municipal deliberou rejeitar, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, a transferência de competências no domínio das vias de comunicação, prevista nos n.ºs 1 e 2 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, relativamente ao ano 2019.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"*

"A Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, deliberou a proposta de não rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências no domínio das vias de comunicação, prevista nos n.ºs 1 e 2 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro."

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com quinze (15) votos a favor, sendo catorze (14) do PS e um (1) do MIP, cinco (5) votos contra sendo um (1) do PS (Gentil Duarte), três (3) da CDU e um (1) do BE e sete (7) abstenções sendo um (1) do PS (senhor Joaquim Vasco) e seis (6) do PPD/PSD.NC. -----

6. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA. -----

Proposta de Deliberação N.º 10/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da justiça, transferência essa prevista no art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.



IG.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Determina o n.º 2 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 02/02/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assuma desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências no domínio da justiça, prevista no art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.

A Assembleia Municipal delibere rejeitar, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, a transferência de competências no domínio da justiça, prevista no art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, relativamente ao ano 2019

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e um (21) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

7. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DO APOIO ÀS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DAS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS.

Proposta de Deliberação N.º. 11/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, transferência essa prevista na alínea b) do art.º 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 02/02/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumira desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, prevista na alínea b) do art.º 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.

A Assembleia Municipal delibere rejeitar, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, a transferência de competências no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, prevista na alínea b) do art.º 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, relativamente ao ano 2019.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e um (21) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

DECLARAÇÃO DE VOTO: -----

• **O membro da Assembleia Municipal, senhor Hugo Vieira (PS)**, disse: “O meu sentido de voto neste e nos restantes pontos tem a ver não com o não concordar com os investimentos realizados pelos privados para modernizarem e, aumentarem as respetivas produções ou serviços, mas por não concordar com o espírito da lei que vai contra aquilo, que considero que deveria ser a legalização deste tipo de indústrias.”. -----



29.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

8. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS PARA INSTALAÇÃO E GESTÃO DE LOJAS DE CIDADÃO E ESPAÇOS CIDADÃO; INSTITUIÇÃO E GESTÃO DOS GABINETES DE APOIO AOS EMIGRANTES; INSTITUIÇÃO E GESTÃO DOS CENTROS LOCAIS DE APOIO E INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES. -----

Proposta de Deliberação Nº. 12/PC-PMR/2019-----

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde à instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Emigrantes, transferência essa prevista no art.º 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 02/02/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumia desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências relativas à instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Emigrantes, prevista no art.º 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro.

A Assembleia Municipal delibere rejeitar, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, a transferência de competências relativas à instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de



19.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Apoio e Integração de Emigrantes, prevista no art.º 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, relativamente ao ano 2019.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

“A Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, delibera a proposta de não rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências relativas à instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, prevista no art.º 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro.”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com dezassete (17) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, um (1) do BE e um (1) do MIP, quatro (4) votos contra sendo um (1) do PS (senhor Gentil Duarte) e três (3) da CDU e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

9. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA HABITAÇÃO. ---

Proposta de Deliberação N.º 13/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da habitação, transferência essa prevista no art.º 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 02/02/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.



29.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assuma desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências no domínio da habitação, prevista no art.º 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro.

A Assembleia Municipal delibere rejeitar, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, a transferência de competências no domínio da habitação, prevista no art.º 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, relativamente ao ano 2019.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e um (21) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

10. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO. -----

Proposta de Deliberação N.º 14/PC-PMR/2019

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio do estacionamento público, transferência essa prevista no art.º 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 02/02/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.



26.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumia desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências no domínio do estacionamento público, prevista no art.º 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

A Assembleia Municipal deliberou rejeitar, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, a transferência de competências no domínio do estacionamento público, prevista no art.º 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, relativamente ao ano 2019.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte (20) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, três (3) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP e sete (7) abstenções um (senhor Joaquim Vasco) do PS do PPD/PSD.NC.** -----

11. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA INTERNA SUB-REGIONAL – ACORDO PRÉVIO DO MUNICÍPIO. -----

Proposta de Deliberação N.º 15/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para as entidades intermunicipais corresponde ao domínio da promoção turística interna sub-regional, transferência essa prevista no art.º 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, que relativamente ao ano 2019, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 01/02/2019.



2
Pg.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios. – Cf. n.º 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) tem vindo a acentuar o reforço da cooperação entre os municípios da lezíria do Tejo, podendo exercer um papel de especial relevo na área do turismo em articulação com a entidade regional, de forma a assegurar maior coerência e eficiência na promoção e a promover uma melhor territorialização das políticas e estratégias do turismo, com respeito pelo princípio da especificidade na intervenção regional.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos n.º 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, a proposta de conceder o acordo prévio, relativamente ao ano 2019, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da promoção turística interna sub-regional, prevista no art.º 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro.

A Assembleia Municipal delibere conceder acordo prévio, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da promoção turística interna sub-regional, prevista no art.º 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, relativamente ao ano 2019.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e um (21) votos a favor, sendo catorze (14) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC e um (1) do BE, quatro (4) votos contra sendo um (1) do PS e três (3) da CDU e duas (2) abstenções um (1) do PS (senhor Joaquim Vasco) e um (1) do MIP.

12. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA. – ACORDO PRÉVIO DO MUNICÍPIO.

Proposta de Deliberação N.º 16/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

Handwritten signature and initials

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para as entidades intermunicipais corresponde ao domínio da justiça, transferência essa prevista no art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que relativamente ao ano 2019, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 02/02/2019.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios. – Cf. n.º 1 e 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para a Entidade Intermunicipal, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que a Entidade Intermunicipal assumira, desde já, tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos n.º 1 e 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, a proposta de não conceder o acordo prévio, relativamente ao ano 2019, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da justiça, prevista no art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.

A Assembleia Municipal delibere não conceder acordo prévio, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da justiça, prevista no art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, relativamente ao ano 2019.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

- **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com vinte (20) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, três (3) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP, e sete (7) abstenções sendo um (1) do PS (senhor Joaquim Vasco) e seis (6) do PPD/PSD.NC. -----



29.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

13. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DOS PROJETOS FINANCIADOS POR FUNDOS EUROPEUS E PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO. – ACORDO PRÉVIO DO MUNICÍPIO. -----

Proposta de Deliberação N.º 17/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para as entidades intermunicipais corresponde ao domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, transferência essa prevista nas alíneas c) e d) do art.º 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 28 de novembro, que relativamente ao ano 2019, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 02/02/2019.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios. – Cf. n.º 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo tem vindo a gerir fundos comunitários desde há vários anos, o que face aos objetivos propostos, e às características próprias de cada região, só podem ser plenamente alcançados com o envolvimento e empenho dos agentes públicos que, face aos poderes em que estão investidos e à sua proximidade das populações, estão em melhor posição para tomar uma intervenção conformadora ou agregadora de vontades, como sejam os municípios e as suas estruturas associativas.

As entidades intermunicipais, enquanto instrumento de reforço da cooperação e aglutinação de vontades entre os municípios, têm, por essa via, num âmbito territorial mais alargado, e, face à sua proximidade, sem perder de vista os legítimos interesses das populações respetivas, uma eficiência e eficácia na decisão e ação que não se pode descurar.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

EG.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e nos n.º 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, a proposta de conceder o acordo prévio, relativamente ao ano 2019, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, prevista nas alíneas c) e d) do art.º 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro. A Assembleia Municipal delibere conceder acordo prévio, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, prevista nas alíneas c) e d) do art.º 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, relativamente ao ano 2019.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e três (23) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC, um (1) do BE e um (1) do MIP e quatro (4) votos contra sendo um (1) do PS (senhor Gentil Duarte) e três (3) da CDU. -----

14. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA REDE DOS QUARTEIS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E DOS PROGRAMAS DE APOIO ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS. – ACORDO PRÉVIO DO MUNICÍPIO. -----

Proposta de Deliberação N.º 18/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para as entidades intermunicipais corresponde ao domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, transferência essa prevista no art.º 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 28 de novembro, que relativamente ao ano 2019, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 02/02/2019.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios. – Cf. n.º 1 e 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para a Entidade Intermunicipal, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que a Entidade Intermunicipal assuma, desde já, tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e nos n.º 1 e 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, a proposta de não conceder o acordo prévio, relativamente ao ano 2019, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, prevista no art.º 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.

A Assembleia Municipal delibere não conceder acordo prévio, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, prevista no art.º 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, relativamente ao ano 2019.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

- **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com vinte (20) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, três (3) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP, e sete (7) abstenções sendo um (1) do PS (senhor Joaquim Vasco) e seis (6) do PPD/PSD.NC. -----

15. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS ACORDOS DE EXECUÇÃO. -----

Proposta de Deliberação N.º 19/PC-PMR/2019

“Considerando que:

Foram celebrados, em 20/05/2014, os acordos de execução com as Juntas de Freguesias da Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, Freguesia de Pontével, Freguesia de Valada, Freguesia de Vale da Pedra e, em 31/07/ 2015, com a Junta de Freguesia da Freguesia de Vila Chã de Ourique.

No início do mandato de 2017-2021, mais concretamente, em 11/10/2017, os acordos de execução foram renovados, em conformidade com o estatuído no n.º 3 do art.º 134.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro. Entretanto, a 17/08/2018 com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para a entidades intermunicipais - dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local -, foram revogados os art.º 132.º a 136.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, relativos aos acordos de execução. – Cf. n.º 1 do art.º 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.



18
19

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

A matéria respeitante à delegação legal, consagrada no art.º 132.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, passou a estar prevista no n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

E o artigo 29.º deste diploma legal estabelece como único instrumento de delegação de competências, o contrato interadministrativo.

No entanto, determina, o n.º 2 do art.º 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que a revogação supramencionada não prejudica a manutenção dos acordos de execução celebrados ao seu abrigo previamente à sua entrada em vigor.

Estatui, contudo, o n.º 3 do mencionado preceito legal que os acordos de execução anteriores à entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, caducam na data em que as autarquias locais assumam as competências prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, salvo prorrogação, admitida nos termos do n.º 4 do art.º 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, até à data prevista no n.º 3.

Torna-se necessário proceder à prorrogação dos acordos de execução existentes, in extremis, até 31 de dezembro de 2020 ou até ao término do procedimento de negociação com as Freguesias e aprovação dos respetivos contratos interadministrativos a celebrar com as Freguesias.

Os montantes associados às presentes prorrogações encontram-se previstos nas GOP para os anos de 2019 e 2020, conforme documento em anexo à presente proposta.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e a al. m) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a proposta de prorrogação dos acordos de execução, submetendo-a a deliberação da Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 4 do art.º 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prorrogar a vigência dos acordos de execução.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

- **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezoito (18) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, um (1) do BE e um (1) do MIP, quatro votos contra sendo um (1) do PPD/PSD.NC (senhor Pedro Mesquita Lopes) e três (3) da CDU e cinco (5) abstenções do PPD/PSD.NC. -----**

16. TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO DA TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DO CARTAXO PARA O ANO DE 2019 APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL EM 31/10/2018, ATRAVÉS DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 57/VP-FA/2018 - GRANDES OPÇÕES DO PLANO BEM COMO O ORÇAMENTO 2018, O MAPA DE PESSOAL E AS TABELAS DE TAXAS MUNICIPAIS, E POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM 20/12/2018. -----

Proposta de Deliberação N.º 9/VP-FA/2019

"Considerando que:

A tabela de taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, em vigor no corrente ano, foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal, em 31/10/2018 através da proposta n.º 57/VP-FA/2018 – Grandes Opções do Plano como o Orçamento 2019, Mapa de pessoal e a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, e por deliberação da Assembleia Municipal em 20/12/2018.

Entretanto verificou-se que existem lapsos e/ou incorreções na indicação das taxas relativas aos artigos 19.º, 38º e 43.º.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

Fig.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Assim, onde se lê:

Artigo 19º

Mercados mensais

Instalações amovíveis ou desmontáveis, por metro quadrado ou fração e por dia 0,25€

Deve ler-se:

Artigo 19º

Mercados mensais

Instalações amovíveis ou desmontáveis, por metro quadrado ou fração e por dia 0,21€

Onde se lê:

Secção V

Artigo 38º

Férias Desportivas e Culturais

Inscrição Semanal (valor que inclui o seguro obrigatório) 11,40€

Deve ler-se:

Secção V

Artigo 38º

Férias Desportivas e Culturais

Inscrição Semanal (valor que inclui o seguro obrigatório) 12,70 €

Onde se lê:

Secção IX

Museu Rural e do Vinho do Concelho do Cartaxo

Artigo 43º

Entrada

Pretendendo os visitantes efetuar adicionalmente uma prova de vinho, o respetivo preço é de €0,31 (maiores de 16 anos)

Quando for pretendido o serviço extra de um aperitivo regional (composto por vinho, pão, queijo e chouriço regionais), o que deverá ser antecipadamente marcado, o seu custo será de €5,55 por pessoa.

Deve ler-se:

Secção IX

Museu Rural e do Vinho do Concelho do Cartaxo

Artigo 43º

Entrada

Pretendendo os visitantes efetuar adicionalmente uma prova de vinho, o respetivo preço é de €0,35 (maiores de 18 anos)

Quando for pretendido o serviço extra de um aperitivo regional (composto por vinho, pão, queijo e chouriço regionais), o que deverá ser antecipadamente marcado, o seu custo será de €7,61 por pessoa.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, retificar a deliberação tomada em reunião de câmara do dia 31 de outubro, sendo assim, retificados, nos termos supra expostos, os artigos 19.º, 38.º e 43.º da tabela de taxas anexa ao Regulamento



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

29.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo para o ano de 2019, submetendo, subsequentemente, a presente proposta à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo da referida retificação.

A Assembleia Municipal delibera, nos termos do disposto do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, retificar, nos termos supra expostos, os artigos 19.º, 38.º e 43.º da tabela de taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo para o ano de 2019.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando M. S. Amorim

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com vinte (20) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU e um (1) do MIP, um (1) voto contra do BE e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

17. DECLARAÇÕES PREVISTAS NO ART.º 15.º DA LCPA. -----

Proposta de Deliberação N.º 12/VP-FA/2019

“Considerando que:

O artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação, estabelece que os dirigentes das entidades devem, até 31 de janeiro de cada ano declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados e identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere enviar à Assembleia Municipal a:

- Declaração dos compromissos plurianuais registados a 31 de dezembro de 2018;*
- Declaração que identifica de forma individual todos os pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2018;*
- Declaração que identifica de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2018.*

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Que a Assembleia Municipal aprecie:

- Declaração dos compromissos plurianuais registados a 31 de dezembro de 2018;*
- Declaração que identifica de forma individual todos os pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2018;*
- Declaração que identifica de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2018.*

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim

A Assembleia Municipal apreciou a proposta apresentada. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu início ao período de *Intervenção do Público*, e informou que o regimento da Assembleia Municipal, para o atual mandato, tinha sido alterado possibilitando, que o público interviesse antes do *Período de Antes da Ordem do Dia* e, também que se inscrevessem antes da sessão começar, junto dos serviços de apoio. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

--- Deu a palavra ao munícipe, **senhor David Estevão**, que no uso da palavra começou por apresentar cumprimentos aos presentes. Disse que como habitante da freguesia de Valada gostaria de salientar, que as relações entre as duas freguesias eram bastante cordiais. Solicitou esclarecimento sobre a etar de Valada, nomeadamente, quando entraria em funcionamento, pois fazia-lhe confusão o equipamento estar pronto e, continuar sem funcionar, pelo que solicitou uma previsão real. -----

--- Abordou depois o tema dos diplomas sectoriais de descentralização de competências, especificamente, o diploma relativo à gestão do imobiliário público, de que tinha informação que o executivo propunha aceitar a assunção dessa competência, pois pretendia aproveitar, nomeadamente, o edifício da APA em Valada, pelo que questionou se a prioridade do executivo não deveria ser o licenciamento e, combater politicamente as questões dos licenciamentos, que estavam para lá da tapada, a questão dos quiosques e, das zonas adjacentes ao River Park. -----

--- Mencionou, em nome do PSD Cartaxo, que era importante que os diplomas da descentralização tivessem sido tratados com mais antecedência, para que próprio executivo e todos os presentes pudessem ter uma ideia mais esclarecedora sobre o que pretendiam para o Cartaxo, nos próximos anos. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal** que, agradeceu as questões formuladas. Disse que sobre a questão da etar não muito mais a acrescentar, pois trabalhavam diariamente, para ter a etar pronta e, tinham feito o estava ao seu alcance e, havia um processo de licenciamento a decorrer. -----

--- Relativamente ao diploma sectorial afirmou que havia uma enorme confusão porque uma coisa era o que, estava a ser tratado em sede de revisão de PDM; outra coisa era a descentralização de competências, onde diziam que sim ou diziam que não. -----

VOTAÇÃO: -----

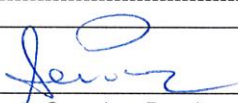
As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário. -----

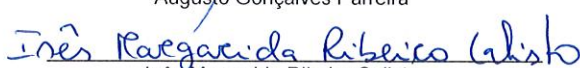
➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta**, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a presença do público, da comunicação social, do executivo e de todos os membros da Assembleia Municipal. -----

--- E nada mais havendo a tratar, deu como encerrada a sessão, quando eram vinte e quatro horas e quinze minutos. Para constar se lavrou a presente ata, e eu, Inês Margarida Ribeiro Calisto, a redigi e subscrevi, vou assinar junto do senhor Presidente. -----


Augusto Gonçalves Parreira


Inês Margarida Ribeiro Calisto